



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013 DE 2026 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa CONSULTORIA LICITARTE apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90013/2026 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

"[...]

1. Encargos sociais: Os percentuais de encargos sociais a serem considerados na elaboração da proposta são fixos, conforme parâmetros da Administração, ou poderão ser definidos conforme a realidade de cada licitante, desde que devidamente comprovados?

2. Cota de aprendizagem: Será exigida a comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem já no momento da habilitação da licitante?

3. Prazo para início dos serviços: Qual será o prazo estabelecido para início da execução dos serviços após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço?

[...]"

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado de maneira tempestiva, tomado por conhecido e encaminhando à Unidade Demandante, a qual respondeu da seguinte forma:

RESPOSTA DA UNIDADE DEMANDANTE:

"[...] seguem os esclarecimentos:

Pergunta 1: Encargos sociais: Os percentuais de encargos sociais a serem considerados na elaboração da proposta são fixos, conforme parâmetros da Administração, ou poderão ser definidos conforme a realidade de cada licitante, desde que devidamente comprovados?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



Os percentuais e parâmetros utilizados na composição da proposta poderão variar conforme a realidade operacional de cada licitante, desde que respeitados os limites legais, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as disposições do Termo de Referência. Caberá à licitante demonstrar, quando solicitado, a consistência e a exequibilidade dos percentuais adotados, assumindo integral responsabilidade pela formação de sua proposta.

Pergunta 2: Cota de aprendizagem: Será exigida a comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem já no momento da habilitação da licitante?

Não. Na fase de habilitação, será exigida a declaração prevista no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social. Quanto à cota de aprendizagem, seu cumprimento constitui obrigação legal da contratada e será objeto de fiscalização durante toda a execução contratual, nos termos do art. 116 da referida Lei.

Pergunta 3: Prazo para início dos serviços: Qual será o prazo estabelecido para início da execução dos serviços?

O início da execução dos serviços está condicionado à assinatura do contrato e à emissão da respectiva ordem de serviço, conforme cronograma administrativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal e observadas as disposições constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.

[...]"

Atenciosamente,

Brasília, 15 de maio de 2026.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro